

## TERMO DE REFERENCIA Nº 007/2023

### 1. APRESENTAÇÃO

**1.1.** Este Termo de Referência Inicial engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer à modalidade Pregão Eletrônico, sob o regime de Registro de Preços, do tipo Menor Preço, conforme disposições contidas neste Termo de Referência.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1.** Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 113/E, de 19 de novembro de 2014.

### 3. DO OBJETO

**3.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a formação de registro de preço para ADESÃO “CARONA” A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112-SMAG/SA/2023, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023, TEM POR OBJETO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAFÉ E AÇÚCAR) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA.

### 4. DAS JUSTIFICATIVAS

#### 4.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

Justifica-se a abertura do presente processo, tendo em vista a necessidade de atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no tocante a necessidade de reabastecimento dos estoques de café e açúcar para atender todas as unidades administrativas sob sua responsabilidade, tomando-se por base de cálculo a quantidade necessária para o período de 12 (doze) meses.

A referida aquisição, visa atender o público interno e externo dessas unidades, durante o desenvolvimento das atividades laborais, atendimentos, reuniões e demais eventos.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1.** Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº. 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

**5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA;**

**5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;**

**5.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;**

### 6. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

**6.1.** A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

**6.2.** O prazo para entrega do material será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Entrega pela Contratada.

**6.2.1.** A Contratada entregará à Contratante os materiais de forma parcelada, de acordo com a quantidade estipulada na Ordem de Entrega, que será emitida após o empenho da despesa.

**6.2.2.** Serão devolvidos os materiais que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou

**Departamento de Execução Orçamentária e Financeira** | Rua Claudionor Freire, 571 Bairro: Paraviana |

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SUSANI DA SILVA SANTOS EM 06/07/2023 17:46:45  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ICARO CESAR FARIAS DA COSTA EM 06/07/2023 16:49:42

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4380AECC



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
**Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contratos- DEOF**



que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores.

**6.2.3.** Os materiais deverão ser entregues no endereço indicado na Ordem de Entrega, devidamente acordado com a Contratada e em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

**6.2.4.** A entrega deverá ser realizada nos dias úteis compreendidos de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 18h00min.

**6.2.4.1.** A entrega, excepcionalmente, poderá ocorrer aos finais de semana, feriados e nos dias em que não houver expediente na Administração Municipal, desde expressamente autorizado pela Contratante.

**6.2.5.** A Contratada deverá acordar com a Contratante a realização da entrega, dentro do prazo previsto contratualmente, informando o dia, horário e qual transportadora entregará os materiais, quando for o caso.

**6.2.6. Os materiais serão recebidos e aceitos da seguinte forma:**

**6.2.7. Provisoriamente,** deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias, compreendendo, as seguintes verificações:

**6.2.7.1.** Quantitativo entregue;

**6.2.7.2.** Apresentação de documento (Nota Fiscal/DANFE) com identificação do fornecedor.

**6.2.8.** Definitivamente, deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório, compreendendo as seguintes verificações:

**6.2.8.1.** Do material entregue de acordo com as especificações exigidas no Edital e na proposta da CONTRATADA;

**6.2.8.2.** Qualidade do material;

**6.2.8.3.** Conformidade da documentação (Nota Fiscal/DANFE) e na proposta apresentada pelo fornecedor.

**6.3.** O recebimento provisório ou definitivo, ainda que na forma do item **6.2.7**, não exclui e/ou reduz a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**6.4.** A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da Contratada até a descarga no local indicado no item **6.2.8.3**.

**6.5.** O transporte dos materiais até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante.

**6.6.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 10 (dez) dias corridos**, a critério da Contratante, a contar do recebimento da Notificação pela Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem qualquer ônus para a Contratante.

**6.7.** Os materiais deverão ter prazo de validade superior a 06 (seis) meses, no mínimo, contados a partir da data de recebimento pela Contratante.

**6.8.** A rotulagem deverá conter obrigatoriamente todas as informações legais, salientando que a ausência de qualquer informação poderá acarretar a rejeição e devolução do material, devendo a Contratada realizar a imediata substituição.

**6.9.** Os materiais fornecidos deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente;

**6.10.** Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos gêneros entregue, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao Contratante;

**6.11.** Todos os gêneros alimentícios deverão atender o disposto na legislação de alimentos, estabelecida

**Departamento de Execução Orçamentária e Financeira** | Rua Claudionor Freire, 571 Bairro: Paraviana |

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SUSANI DA SILVA SANTOS EM 06/07/2023 17:46:45  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ICARO CESAR FARIAS DA COSTA EM 06/07/2023 16:49:42

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadeo.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4380AEC



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
**Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contratos- DEOF**



pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;

**6.12.** O descumprimento, total ou parcial, do fornecimento dos materiais solicitados através da ORDEM DE SERVIÇO poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas no Termo de Referência, no Edital e no presente Contrato Administrativo, bem como das reparações pertinentes previstas na legislação vigente.

**6.13.** A embalagem primária deverá ser adequada ao material, resistente, atóxica, hermeticamente fechada, sem sinais de violação;

**6.14.** A embalagem secundária deverá ser adequada, resistente à conservação, transporte e armazenamento do material;

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Constituem obrigações da **Contratante**:

**7.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**7.1.2.** Notificar à Contratada, por escrito, toda e qualquer imperfeição, falha ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**7.1.3.** Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

**7.1.4.** Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

**7.1.5.** Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93.

**7.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto o **Item 12**.

**7.1.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação ou omissão da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A **Contratada** deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência e seus anexos, assim como em sua proposta e em posterior edital, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

**8.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

**8.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

**8.1.3.** Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

**8.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de **até 48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data

**Departamento de Execução Orçamentária e Financeira** | Rua Claudionor Freire, 571 Bairro: Paraviana |

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SUSANI DA SILVA SANTOS EM 06/07/2023 17:46:45  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ICARO CESAR FARIAS DA COSTA EM 06/07/2023 16:49:42

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeo.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4380AECC



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
**Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contratos- DEOF**



de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**8.1.5.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

**8.1.6.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.

**8.1.7.** Garantir a qualidade dos materiais pelo período de validade.

**8.1.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

**8.1.9.** Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

## 9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**9.1.** O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

**9.1.1.** O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo;

**9.1.2.** O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

**9.2.** Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

**9.2.1.** Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato;

**9.2.2.** Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores;

**9.2.3.** Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas ou defeitos observados;

**9.2.4.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

**9.3.** Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a **Orientação Técnica CGM nº 5/2016**, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

## 10. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

**10.1.** O orçamento estimado para a aquisição almejada totaliza o importe **R\$ 10.227,36 (Dez mil duzentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos)**, inclusos taxas e impostos pertinentes, conforme quantidades e especificações contidas no presente Termo de Referência e no Anexo I.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** Os recursos orçamentários para atender à despesa a ser contratada serão informados no momento da formalização do contrato, conforme dispõe o art. 15, caput, do Decreto Municipal nº 113/E de 19 de novembro

**Departamento de Execução Orçamentária e Financeira** | Rua Claudionor Freire, 571 Bairro: Paraviana |

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SUSANI DA SILVA SANTOS EM 06/07/2023 17:46:45  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ICARO CESAR FARIAS DA COSTA EM 06/07/2023 16:49:42

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeo.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4380AEEC



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
**Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contratos- DEOF**



de 2014, a fonte de recurso será PRÓPRIO.

## 12. DO PAGAMENTO

- 12.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.
- 12.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em vias devidamente atestadas.
- 12.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras;
- 12.4.** Nas hipóteses previstas no **item 12.3**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

## 13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1.** Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.
- 13.2.** O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 13.3.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato.
- 13.3.1.** Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o índice IPCA, pela sua variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.3.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.3.3.** No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.3.3.1.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.4.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO

- 14.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, assim como que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, devendo a Contratante anuir expressamente com a continuidade do contrato.

**Departamento de Execução Orçamentária e Financeira** | Rua Claudionor Freire, 571 Bairro: Paraviana |

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SUSANI DA SILVA SANTOS EM 06/07/2023 17:46:45  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ICARO CESAR FARIAS DA COSTA EM 06/07/2023 16:49:42

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeo.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4380AECC



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
**Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contratos- DEOF**



## 15. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

**15.1.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao objeto entregue.

**15.2.** Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 10.520/2002, a Contratada que:

**15.2.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

**15.2.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.

**15.2.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**15.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo.

**15.2.5.** Cometer fraude fiscal.

**15.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

**15.3.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante.

**15.3.2.** Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

**15.3.3.** Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

**15.3.3.1.** Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do **item 16.3.3.**, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**15.3.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

**15.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados.

**15.4.** As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

**15.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

**15.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**15.5.2.** Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

**15.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

**15.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**15.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

**Departamento de Execução Orçamentária e Financeira** | Rua Claudionor Freire, 571 Bairro: Paraviana |

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SUSANI DA SILVA SANTOS EM 06/07/2023 17:46:45  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ICARO CESAR FARIAS DA COSTA EM 06/07/2023 16:49:42

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeo.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4380AEC



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
**Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contratos- DEOF**



**15.9.** A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.10.** Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação.

**15.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**16.1.** A licitante quando da apresentação de documentação de habilitação deverá informar qual o endereço eletrônico será utilizado para trocas de correspondências, comunicados, termos contratuais, empenhos e demais atos pertinentes a fiel execução do objeto contratado;

**16.2.** A fornecedora registrada, quando for o caso, deverá assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93; e

**16.2.1.** Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.

**16.3.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do contrato, por meio de extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM) nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações; e

**16.4.** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Elaborado por:

*(Assinado Eletronicamente)*

**SUSANI DA SILVA SANTOS**

Assessor 05

De Acordo:

*(Assinado Eletronicamente)*

**ÍCARO CESAR FARIAS DA COSTA**  
 Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente  
**SEMMA**

**Departamento de Execução Orçamentária e Financeira** | Rua Claudionor Freire, 571 Bairro: Paraviana |

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SUSANI DA SILVA SANTOS EM 06/07/2023 17:46:45  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ICARO CESAR FARIAS DA COSTA EM 06/07/2023 16:49:42

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4380AEC



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
**Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contratos- DEOF**



**ANEXO I**

ITEM	ESPECEIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	<b>AÇÚCAR CRISTAL</b> , branco em embalagem plástica de 1kg, valor energético 20kcal, carboidratos de 5g, proteínas 0g, gordura totais de 0g, gordura saturada de 0g, gordura trans 0g, fibras alimentar 0g e sódio 0mg. Prazo de validade de no mínimo de seis meses a contar da data de entrega do produto. Fardo com 30 pacotes de 1kg.	Fardo	14	R\$ 151,74	R\$ 2.124,36
2	<b>CAFÉ EM PÓ</b> , café em pó homogêneo, torrado e moído, pacote 250g, embalado vácuo de qualidade tradicional ou superior, que atenda à Resolução RDC 277, de 22-09-2005, da ANVISA. Embalagem: tipo vácuo, atóxica, limpa, íntegra, sem amassados, sem estufamentos, sem trincas, sem quebras, sem ferrugem, pacote tipo tijolinho. Com validade de 06 meses a partir da data de fornecimento, com registro das datas de fabricação e validades estampadas no rótulo da embalagem. Caixa com 20 pacotes de 250g.	Caixa	37	R\$ 219,00	R\$ 8.103,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 10.227,36</b>	

**Departamento de Execução Orçamentária e Financeira** | Rua Claudionor Freire, 571 Bairro: Paraviana |

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SUSANI DA SILVA SANTOS EM 06/07/2023 17:46:45  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ICARO CESAR FARIAS DA COSTA EM 06/07/2023 16:49:42

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4380AEC



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
**Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contratos- DEOF**



**ANEXO II**  
**PLANILHA COM A MÉDIA DOS VALORES DAS COTAÇÕES**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C	VALOR UNITARIO	TOTAL
01	<b>AÇÚCAR CRISTAL</b> , branco em embalagem plástica de 1kg, valor energético 20kcal, carboidratos de 5g, proteínas 0g, gordura totais de 0g, gordura saturada de 0g, gordura trans 0g, fibras alimentar 0g e sódio 0mg. Prazo de validade de no mínimo de seis meses a contar da data de entrega do produto. Fardo com 30 pacotes de 1kg.	FARDO	14	R\$ 145,50	R\$ 149,70	R\$ 160,00	R\$ 151,74	R\$ 2.124,36
02	<b>CAFÉ EM PÓ</b> , café em pó homogêneo, torrado e moído, pacote 250g, embalado vácuo de qualidade tradicional ou superior, que atenda à Resolução RDC 277, de 22-09-2005, da ANVISA. Embalagem: tipo vácuo, atóxica, limpa, íntegra, sem amassados, sem estufamentos, sem trincas, sem quebras, sem ferrugem, pacote tipo tijolinho. Com validade de 06 meses a partir da data de fornecimento, com registro das datas de fabricação e validades estampadas no rótulo da embalagem. Caixa com 20 pacotes de 250g.	CAIXA	37	R\$ 190,00	R\$ 257,00	R\$ 210,00	R\$ 219,00	R\$ 8.103,00
<b>VALOR TOTAL</b>								<b>R\$ 10.227,36</b>

**Departamento de Execução Orçamentária e Financeira** | Rua Claudionor Freire, 571 Bairro: Paraviana | Contatos:

(DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SUSANI DA SILVA SANTOS EM 06/07/2023 17:46:45  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ICARO CESAR FARIAS DA COSTA EM 06/07/2023 16:49:42

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4380AEC

